



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09.005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº09.002/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade com o Art. 74, V da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação nº 09.005/2024, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO À RUA 23, CASA 181, BAIRRO BOM FUTURO-PACATUBA-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CAP'S INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

PROONENTE: CASIMIRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 meses.

VALOR TOTAL: 21.000,00(vinte e um mil reais) sendo parcelado em 06 meses de 3.500,00(três mil e quinhentos reais).

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, V da Lei nº 14.133/2021,



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo



DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

PACATUBA/CE, 15 de abril de 2024

Flc Nathalia Barreto Rats

FRANCISCA NATHÁLIA BARRETO RATS

ORDENADOR DE DESPESAS